



Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo

SANCIONADA

AUTOGRAFO

EM 14 / 01 / 2021

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2021. 14 / 01 / 2021  
DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2021.

João Pavan

APROVADO

M 12 / 01 / 2021

Presidente

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal n.º 271/1999 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e a Lei Municipal n.º 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 e nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal n.º 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:"

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º - No Artigo 1º Inciso II terá a modificação da alínea "a" e será acrescida as alíneas "i" e "j", estes que, terão a seguinte redação:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- i) Secretaria Municipal de Governo.
- j) Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - No Artigo 1º Inciso I ficam excluídas as alíneas "b" e "c".

Art. 4º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações no capítulo II da Lei Municipal n.º 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Municipal 271/1999, será modificado e terá a seguinte redação:



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**SEÇÃO XI**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

"Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativa ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e as demais assuntos de pessoal;
- II - Executar atividades relativas a padronização, guarda, aquisição, distribuição, e controle do material utilizado na Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas ao tombamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - Receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento dos processos;
- V - Controlar o sistema de informática em seus arquivos, programas e equipamentos;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, Móveis e instalações;
- VII - Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo, portanto, a guarda e conservação;
- VIII - Executar a política fiscal e tributária do Município;
- IX - Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade Municipal;
- X - Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária, em todo o território Municipal;
- XI - Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para a aquisição de bens e serviços, em conformidade da lei;
- XII - Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XIII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

- XIV - Controlar a execução da atualização constante do cadastro técnico imobiliário Municipal;
- XV - Assistir ao Prefeito nas funções Políticas, Administrativas e social, dentro do Município ou fora dele;
- XVI - Assessorar ao Prefeito no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, Órgãos Federais e Estaduais, entidades de classes e de representação, associações rurais e urbanas, bem como toda a comunidade em geral;
- XVII - Acompanhar o Prefeito Municipal, quando solicitado, em viagens com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do município, dentro e fora dele;
- XVIII - Acompanhar e assessorar a execução orçamentária-financeira-patrimonial do município;
- IX - Acompanhar e assessorar os demais órgãos, da estrutura municipal, como forma de melhorar a execução de todas as atividades administrativas, em perfeita harmonia;
- XX - Zelar pelo bom desempenho e melhoramento do sistema tributário e administrativo Municipal;
- Art. 6º** - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17C que terá a seguinte redação:

**SEÇÃO XIX**

**Secretaria Municipal de Planejamento**

"Art. 17C - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:"

- I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município;
- II - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e socioeconômicos, elaborando propostas que visem a obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;
- III - Planejar, desenvolver e acompanhar os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação de interesse social;



*Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo*

---

- IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- V - Planejar e desenvolver as políticas de mobilidade do Município;
- VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores; Mapas; Zoneamentos; Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas; Cartilhas etc.
- VII - Realizar o controle urbano diário por meio da análise, liberação de licenças, alvarás e fiscalização relacionada ao cumprimento da lei de uso e ocupação do solo urbano;
- VIII - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentária e a proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;
- IX - Realizar estudos e projetos de edifícios públicos, paisagismo, praças, parques e jardins, etc;
- X - Coordenar concursos públicos de projetos de arquitetura e engenharia;
- XI - Realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal;
- XII - Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17D que terá a seguinte redação:

**SEÇÃO XX**

**Secretaria Municipal de Governo**

“Art. 17D – A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:”

- I - Coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

- II - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- III - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- IV - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- V - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- VI - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- VII - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- VIII - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- IX - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- X - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- XI - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
- XII - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- XIII - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;
- XIV - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;
- XV - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e, Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
-



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

- XVI - Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;
- XVII - Juntamente com a Procuradoria Jurídica e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;
- XVIII - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- XIX - Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;
- XX - Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;
- XXI - Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;
- XXII - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXIII- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;
- XXIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- Art. 8º -** No artigo 19 da Lei Municipal 271/99 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será modificada e terá seguinte redação:
- “Art. 19º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá seguinte organização:
- I - Departamento de Recursos Humanos
    - a) Divisão de Recursos Humanos
  - II - Departamento Folha Pagamento de Pessoal
    - a) Divisão de Controle de Pessoal
  - III - Departamento de Fiscalização
    - a) Divisão de Arrecadação
-



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

IV - Departamento de Finanças

a) Assistência do Setor Financeiro

V - Departamento de Contabilidade

a) Divisão contábil

VI - Departamento de Compras

a) Divisão de Suprimentos

VII - Departamento de Coordenação Administrativa

a) Divisão de Protocolo

VIII - Departamento de Patrimônio

a) Assistência do Setor de Patrimônio

IX - Coordenação de Controle Combustível

a) Divisão de Controle Combustível

b) Controlador de Combustível

X - Departamento de Transporte

a) Divisão de Controle de Transporte

XI - Departamento de Controle e Execução Orçamentária

a) Divisão de Controle e Execução Orçamentária

XII - Coordenador Geral de Tributos

XIII - Departamento de Cadastramento Urbano e Tributos Municipais

a) Assistência do Setor de Regularização Fundiária

**Art. 9º** - Será acrescentado o artigo 19A na Lei Municipal 271/1999 - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte redação:

"Art. 19A - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte organização:

I - Departamento de Planejamento

a) Divisão de Planejamento

II - Coordenação de Planejamento

**Art. 10** - No artigo 22 da Lei Municipal 271/1999, será excluído o Inciso VII.

**Art. 11** - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" da Lei Municipal 277/1999, fica extinto o seguinte cargo e número de vaga:

---



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

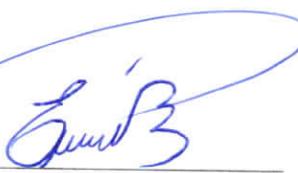
**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGA</b>
<b>Assessor Distrital</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Geral do SAMU</b>	<b>01</b>

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2021.

  
Edmilson Facundo  
Presidente

  
Eliseu Rodrigues Batista  
Vice - Presidente

  
Elissandra Silva Queiroz  
1º - Secretária

  
José Roberto de Oliveira  
2º - Secretário